



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sítio Novo /MA, 29 de Janeiro de 2025

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025**, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, justifica-se a contratação do show artístico do cantor Magno Costa para apresentação durante o Carnaval do Sítio 2025, no município de Sítio Novo - MA.

A presente contratação se dá em razão da notoriedade do artista no cenário musical regional, sendo reconhecido pelo seu repertório e estilo musical compatível com as festividades carnavalescas. O evento em questão integra o calendário oficial do município, tendo grande relevância cultural, turística e econômica, movimentando a economia local e promovendo o lazer da população.

Além disso, conforme prevê a legislação vigente, a contratação direta do artista só pode ser realizada por meio de seu representante exclusivo, assegurando a legalidade e a regularidade do procedimento. Dessa forma, a escolha do cantor Magno Costa atende ao interesse público, garantindo a qualidade do evento e respeitando os critérios exigidos para a inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a adequação da contratação do show artístico do cantor Magno Costa para compor a programação do Carnaval do Sítio 2025, contribuindo para o sucesso da festividade e a valorização da cultura local.

2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

2.1. A demanda dos serviços previstos está em sendo 01 (uma) apresentação durante o CARNAVAL DO SÍTIO 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Por fim, ressalto que a compra pretendida: está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

Fernanda Diniz da Silva

FERNANDA DINIZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025**, tombando-o sob o nº **001.0010/2025**.

Sítio Novo /MA, 29 de Janeiro de 2025


FERNANDA DINIZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 03/2025-GP.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
DESENVOLVIMENTO HUMANO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II
do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II do Art. 19 da Constituição
Estadual

CONSIDERANDO ainda o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da
Lei Orgânica do Município.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a **Sra. FERNANDA DINIZ
DA SILVA** portadora do R. G. Nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº
926 984 683-00, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
E DESENVOLVIMENTO HUMANO - Símbolo DAS - I.**

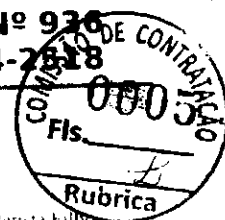
Art. 2º - Com a edição do presente **ato** passa a Secretária Municipal
nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de
conformidade com a **Lei de Reorganização Administrativa** nos limites da
respectiva secretaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado
do Maranhão**, em 1º de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SeJGmNMu5nH

PORTARIA Nº 02/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL,

PORTARIA Nº 02/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. FLOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO, portadora do R. G. Nº 2114850 SSP/DF e do CPF Nº 703.261.341-15, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa a Secretária nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SIKdgaSMf2aV

PORTARIA Nº 03/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. FERNANDA DINIZ DA SILVA, portadora do R. G. Nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO - Símbolo DAS - I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária Municipal nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

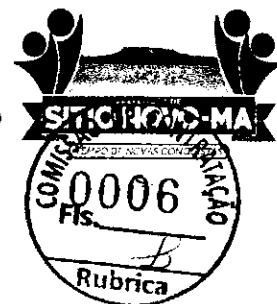
Assistente de Gabinete

Código identificador: \$xA.knh1Utd3

PORTARIA Nº 04/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 04/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

Processo Administrativo nº 001.0010/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Fernanda Diniz Da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

ETP sigiloso: ☐ Sim. ☒ Não.

2. NECESSIDADE:

2.1. Descrição da necessidade:

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a **apresentação do cantor Magno Costa durante o Carnaval do Sítio 2025, evento tradicional do município de Sítio Novo - MA.** O Carnaval do Sítio é uma festividade de grande importância cultural e turística, reunindo moradores e visitantes para celebrações que impulsionam a economia local e promovem o entretenimento da população.

A escolha do artista se justifica por sua notoriedade no cenário musical regional e pelo alinhamento do seu repertório ao estilo carnavalesco, garantindo a animação e o sucesso do evento. Além disso, a realização do show contribui para a valorização da cultura local, oferecendo um espetáculo de qualidade ao público presente.

A contratação será realizada em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio do representante exclusivo do artista, assegurando o atendimento aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a necessidade da contratação se fundamenta no interesse público, no fomento à cultura e na promoção do Carnaval do Sítio como um evento de relevância para a cidade.

2.2. Área Requisitante:

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH	Secretária Municipal	FERNANDA DINIZ DA SILVA

2.3. Requisitos da Contratação:

Os contratos celebrados serão por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21.



Para a efetivação da contratação do show artístico do cantor Magno Costa durante o Carnaval do Sítio 2025, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

Exclusividade da Representação

A contratação deverá ser realizada diretamente com o artista ou por meio de seu representante legal e exclusivo, devidamente comprovado por meio de documento oficial, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação da Notoriedade do Artista

O artista deve possuir reconhecimento no cenário musical, demonstrando compatibilidade com o evento por meio de portfólio, materiais de divulgação, mídias sociais, vídeos de apresentações anteriores ou outras formas de comprovação.

Especificações do Show

O show deverá ter duração mínima **02 horas**, com um repertório adequado ao público do evento, priorizando músicas de caráter festivo e carnavalesco.

O artista e sua equipe deverão seguir as normas de segurança e regulamentos do evento.

Documentação Necessária

Apresentação de documentos fiscais e jurídicos exigidos para a formalização da contratação, incluindo:

- Contrato de exclusividade do empresário ou representante.
- Proposta comercial detalhada.
- Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com o poder público.

Condições de Pagamento

O pagamento deverá ser realizado conforme as condições estabelecidas em contrato, preferencialmente por meio de depósito bancário em conta do representante legal do artista, respeitando a legislação vigente.

Cumprimento das Normas Legais

O contrato deverá seguir todas as determinações da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e eficiência na contratação.

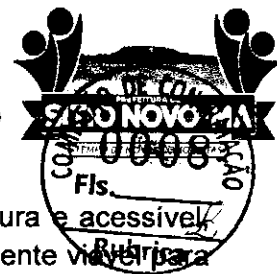
3. SOLUÇÃO:

Para garantir a realização do Carnaval do Sítio 2025 com a qualidade e a estrutura necessárias, a solução adotada consiste na contratação do **show artístico do cantor Magno Costa**, fundamentada no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para artistas exclusivos.

Além disso, todas as contratações correlatas e interdependentes, como infraestrutura de som, iluminação, segurança, painel de LED, geradores, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, atrações complementares, ornamentação e plano de mídia, serão realizadas por pregão eletrônico, garantindo transparência, competitividade e eficiência na gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



Essa abordagem assegura que o evento ocorra de maneira organizada, segura e acessível, promovendo um Carnaval estruturado, culturalmente relevante e economicamente viável para o município de Sítio Novo - MA.

3.1. Levantamento de mercado:

Para a escolha dos artistas a serem contratados levamos em conta o estilo musical, a regionalização, e os que mais atenderiam o objetivo de atrair turistas para o Carnaval no Sítio 2025, em Sítio Novo/MA, sempre com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, levando em conta a discricionariedade do gestor.

3.2. Descrição da solução:

A solução que visa com o objeto solicitado, é a contratação de **01 apresentação de Show artístico de renome, no dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas** de Show durante a realização das festividades **Carnaval Do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA.**

Para que o objetivo de fomentar o trade turístico e de lazer local seja alcançado, a contratação deverá no mínimo atender os seguintes itens:

- a) A apresentação deverá ter no mínimo **02 horas**, a depender das comprovações apresentadas pelo artista, podendo assim ser diminuída ou acrescida;
- b) Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pelo gestor público;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- d) Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

3.3. Estimativa da quantidade:

Considerando que o **Carnaval Do Sítio 2024, em Sítio Novo/MA**, será realizado em 04 dias e para melhor atendimento do objetivo de fomentar o turismo, serão realizados shows durante o período descrito, será contratado 01 serviço para o dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	01	Serviço	Proposta de apresentação artística, do CANTOR MAGNO COSTA, conforme detalhamento abaixo, dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas, no Carnaval no Sítio 2025 na cidade de Sítio Novo/MA. Fica sob responsabilidade da empresa 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02, os gastos com transporte, hospedagem e alimentação para a banda.

3.4. Estimativa do valor da contratação:

Considerando que a pretensa contratação ocorrera por inexigibilidade, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, podemos assim fazer um levantamento da contratação do mesmo artista por outros contratantes, chegando assim a um valor de **R\$ 16.960,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais).**



3.5 Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

Considerando que este ETP é referente a solução Global das contratações para a "Carnaval Do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA", e que a contratação prevista será por processo de inexigibilidade, a solução não será parcelada.

3.6 Contratações correlatas:

Além da contratação do show artístico do cantor Magno Costa, a realização do Carnaval do Sítio 2025 demandará a contratação de serviços e equipamentos essenciais para a estrutura do evento. Esses serviços serão adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, garantindo ampla concorrência e melhor custo-benefício para a Administração Pública. As contratações correlatas incluem:

Estrutura Técnica

- Locação e montagem de sistema de som profissional compatível com as necessidades do evento.
- Instalação de sistema de iluminação adequado para apresentações noturnas.
- Disponibilização de painel de LED para exibição de informações, imagens e efeitos visuais durante o evento.
- Contratação de grupo gerador para assegurar o fornecimento ininterrupto de energia.

Segurança e Saúde

- Contratação de seguranças para atuar na proteção do público, artistas e equipe técnica.
- Fornecimento de alimentação para os seguranças e equipe de saúde que estarão de plantão durante o evento.

Hospedagem e Alimentação

- Reserva de diárias de hospedagem em hotéis para atender às especificações exigidas pelo artista, banda e equipe técnica.
- Fornecimento de alimentação para os profissionais envolvidos, incluindo artistas, equipe técnica, seguranças e equipe de saúde.

Equipe de Apoio e Atrações Complementares

- Contratação de equipe de apoio para auxiliar na organização e execução do evento.
- Seleção de atrações adicionais para compor a programação oficial do Carnaval do Sítio 2025.

Infraestrutura e Decoração

- Ornamentação da avenida e dos espaços destinados à realização do evento, incluindo palcos, arquibancadas e áreas de circulação.

Plano de Mídia

- Desenvolvimento e execução de um plano de mídia para a divulgação do evento, abrangendo redes sociais, rádio, TV e materiais publicitários.

Todas essas contratações serão formalizadas por meio de pregão eletrônico, garantindo transparência, economicidade e eficiência na execução do evento.

3.7 Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida pelos órgãos participantes não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei



Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 PLANEJAMENTO:

4.1 Resultados Pretendidos:

A contratação do show artístico do cantor Magno Costa para o Carnaval do Sítio 2025 tem como objetivo promover um evento seguro, bem organizado e culturalmente relevante para o município de Sítio Novo - MA.

Os principais resultados esperados incluem:

- **Entretenimento de qualidade:** Oferecer uma apresentação musical que valorize a cultura carnavalesca e atenda às expectativas do público.
- **Segurança e estrutura adequada:** Garantir um ambiente seguro e bem estruturado para participantes, artistas e equipe organizadora.
- **Fomento ao turismo e economia local:** Atrair visitantes e movimentar setores como comércio, hospedagem, alimentação e transporte.
- **Engajamento comunitário:** Proporcionar momentos de lazer e integração para a população, incentivando a participação da comunidade.
- **Divulgação e valorização do evento:** Reforçar a identidade cultural do Carnaval do Sítio e aumentar a visibilidade do município no cenário regional.

Com essas ações, espera-se consolidar o Carnaval do Sítio 2025 como um evento de referência, promovendo cultura, lazer e desenvolvimento para Sítio Novo - MA.

4.2 Providências a serem adotadas:

Não há providências complementares a serem adotadas.

4.3 Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a realização do Carnaval do Sítio 2025, no município de Sítio Novo - MA, além da contratação do show artístico do cantor Magno Costa, serão necessárias outras contratações essenciais e interdependentes, garantindo a infraestrutura, segurança e organização do evento.

As contratações correlatas, que serão realizadas por meio de pregão eletrônico, incluem:

Infraestrutura Técnica e Operacional

Locação e montagem de som e iluminação: Equipamentos de alta qualidade para garantir o melhor desempenho das apresentações artísticas.

Painel de LED: Estrutura visual para exibição de informações e efeitos gráficos, aprimorando a experiência do público.

Grupo Gerador: Fornecimento de energia elétrica segura e ininterrupta para o evento.



Segurança e Atendimento ao Público

Contratação de equipe de segurança: Profissionais qualificados para garantir a ordem e segurança do público, artistas e equipe organizadora.

Equipe de saúde: Atendimento médico de emergência e suporte básico de primeiros socorros.

Alimentação para segurança e equipe de saúde: Garantia de refeições para os profissionais que atuarão durante o evento.

Hospedagem e Logística

Diárias de hospedagem: Reserva de acomodações para atender às exigências do cantor, banda e equipe técnica.

Alimentação para equipe técnica e artistas: Fornecimento de refeições conforme especificações contratuais.

Equipe de Apoio e Atrações Complementares

Contratação de equipe de apoio: Profissionais para auxiliar na organização, montagem e suporte logístico do evento.

Outras atrações musicais e culturais: Artistas e grupos adicionais para compor a programação do Carnaval.

Decoração e Divulgação

Ornamentação da avenida e do espaço do evento: Estruturas decorativas para ambientação festiva.

Plano de mídia: Campanha de divulgação do evento em redes sociais, rádio, TV e outros canais de comunicação.

A execução dessas contratações interdependentes garantirá um evento bem estruturado, seguro e de grande impacto cultural e econômico para o município de Sítio Novo - MA.

6. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

7. VIABILIDADE:

7.1 Descrição de viabilidade:

A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: *Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.*

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação dos serviços a serem realizados por empresa especializada.

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

8. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

A contratação foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

9. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

Não há anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação do show artístico do cantor Magno Costa para o Carnaval do Sítio 2025, bem como das demais contratações correlatas, é essencial para garantir o sucesso do evento, promovendo cultura, lazer e desenvolvimento econômico para o município de Sítio Novo - MA.

A realização do evento segue todas as normas legais, com a contratação do artista fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as demais demandas estruturais sendo viabilizadas por meio de pregão eletrônico, assegurando transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Com a estrutura adequada, segurança reforçada e um plano de divulgação eficiente, espera-se consolidar o Carnaval do Sítio como uma festividade tradicional e de grande relevância regional, fortalecendo a identidade cultural do município e proporcionando benefícios sociais e econômicos à população.

Dessa forma, a presente contratação se justifica pelo interesse público, pela valorização da cultura e pelo impacto positivo do evento na economia local, sendo uma ação estratégica para o fortalecimento das políticas culturais e turísticas de Sítio Novo - MA.

Conclui-se, após este Estudo Técnico Preliminar pela necessidade de deflagração de procedimento a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do serviço almejado, observada a legislação vigente, sendo a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, estará resguardado o interesse público da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Sítio Novo (MA), 31 de Janeiro de 2025

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



APROVAÇÃO

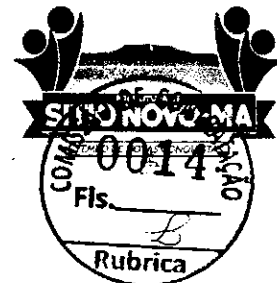
O MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por meio de seu Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), no uso de suas atribuições **APROVO** o presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 03 de fevereiro de 2025


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025, em Sítio Novo/MA.

Representados neste ato pela **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**, para 01 apresentação de Show artístico de renome, no dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades Carnaval Do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Show Artístico da dupla **CANTOR MAGNO COSTA**, com duração dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas, durante o **Carnaval no Sítio 2025**.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como fundamento o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação por inexigibilidade de licitação para a realização do **show artístico do cantor Magno Costa durante o Carnaval do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA**, se justifica com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de artistas consagrados ou de notório reconhecimento, quando se tratar de apresentações artísticas exclusivas, em conformidade com as especificações legais.

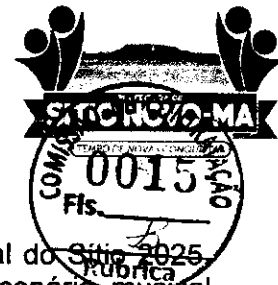
Neste caso, o **artista Magno Costa, representado por Magno dos Santos Costa (CNPJ Nº 56.009.709/0001-02)**, é de renome na região, possuindo um repertório e estilo musical alinhados com o evento de grande importância cultural, como o Carnaval do Sítio. Sua presença no evento contribuirá para a atração do público e o sucesso da festividade, sendo a escolha do cantor uma decisão estratégica para promover um espetáculo de qualidade.

A apresentação ocorrerá no **dia 02 de março de 2025**, com duração **prevista de 02 horas**, e **será realizada na Praça de Eventos João Baiano Neto, no Bairro Vila Nova, em Sítio Novo/MA**. Esta contratação visa garantir que o show artístico seja um dos principais atrativos do Carnaval do Sítio 2025, proporcionando aos participantes uma experiência única e marcante.

A contratação será realizada com base na exclusividade do artista e na sua capacidade comprovada de atender às exigências do evento, com a devida documentação fiscal e jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do **cantor Magno Costa** para a apresentação durante o Carnaval do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA, foi baseada em sua notoriedade e consagração no cenário musical regional, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas consagrados.

O artista é amplamente **reconhecido pelo público e pela crítica especializada**, com uma carreira sólida e relevante no meio artístico. Sua presença no evento trará um espetáculo de alta qualidade, alinhado ao perfil festivo e cultural do Carnaval do Sítio. A escolha foi feita levando em **consideração a atração de público, o valor artístico e a adequação ao evento**, buscando sempre garantir o sucesso e a experiência positiva para todos os participantes.

Além disso, a contratação direta do artista, ou por meio de seu empresário exclusivo, proporciona **segurança jurídica e eficiência** no processo, atendendo à demanda específica do evento de forma rápida e objetiva, sem a necessidade de um procedimento licitatório tradicional.

Portanto, a razão da escolha do fornecedor **se fundamenta no reconhecimento e qualidade do trabalho do cantor Magno Costa**, que é capaz de atender às expectativas do público e contribuir significativamente para a realização de um evento de sucesso para o município de Sítio Novo.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com o inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Tendo em vista a apresentação de notas fiscais/contrato (anexo ao processo) apresentadas pela contratada, onde demonstra real comprovação dos valores praticados estão de acordo com os preços de mercado:

Descrição do Serviço	Valor Nota Fiscal
Show Completo de Magno Costa, realizado dia 31 de dezembro de 2024, na avenida beira rio, réveillon do Maranhão, em Imperatriz - MA	R\$ 42.000,00
Show realizado dia 30 de junho de 2024, na cidade de Bom Lugar, São João do Sertão. apoio Governo do Estado SECMA	R\$ 36.000,00
Apresentação Musical com Show de Magno Costa, realizado dia 29 de Junho de 2024, as 21h no São João da Vargem Grande Maranhão	R\$ 32.000,00

O valor de **R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais)**, proposto pela empresa para a realização do show no Carnaval no Sítio 2025, em Sítio Novo/MA é o praticado no mercado.

Será de responsabilidade da **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA - CNPJ Nº 56.009.709/0001-02** os gastos com transporte, hospedagem e alimentação para a banda.

3.4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o(a) artista escolhido(a) é consagrado(a) pela crítica regional e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. II, do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de prestação dos serviços:

4.1.1. A apresentação da **CANTOR MAGNO COSTA**, conforme detalhamento abaixo, dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA.

4.1.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1.3. Tempo duração: **02h de duração do show.**

4.1.4. O horário do show ficara combinado entre as artes.

5. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW:

5.1. A dupla deverá se apresentar no local com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.

5.2. O artista deverá se apresentar para o show com 01 (uma) hora de antecedência.

5.3. Na impossibilidade de realização do show, por motivos injustificáveis de ambas as partes, o respectivo valor será descontado da importância total devida à contratada, acrescido de multa no valor de 80% do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



6.6. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições legais.

6.7. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições legais.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas das seguintes formas:

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
1ª parcela	R\$ 8.480,00	Até 48 horas antes do evento
2ª parcela	R\$ 8.480,00	Até 48 horas depois do evento

7.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.2.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

7.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



Unidade Orçamentária: Órgão 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;
- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;
- 9.1.6. Instalar os serviços de Sonorização, Iluminação e Palco, conforme Rider Técnico da Banda contratada, primando pela boa qualidade dos mesmos;
- 9.1.7. Providenciar dois camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com bebidas (água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, de acordo com a lista fornecida pela banda), conforme acordado entre as partes;
- 9.1.8. Responder integralmente perante o ECAD, sobre os Direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.
- 9.1.9. Disponibilizar um veículo tipo Van, com motorista a disposição da contratada, para locomoção local.
- 9.1.10. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- 9.1.11. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

9.2. São obrigações do Contratada:

- 9.2.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.2. Os direitos autorais da solução, do show, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

9.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

9.2.12. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento;

9.2.13. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento artístico;

9.2.14. Será responsável pela hospedagem, cachê, alimentação e transporte da equipe da contratada

9.2.15. Será responsável pela regularidade dos músicos junto a O.M. B (Ordem dos Músicos do Brasil).

9.2.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Sítio Novo (MA) pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sítio Novo (MA), na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

10.3 A contratada estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

11. DA RESCISÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2025.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Prova da Exclusividade, no caso do artista, contrato de prestação de serviço ou carta de exclusividade, como sendo o empresário exclusivo, desde que acompanhada de anuência do artista;
- i.1) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa devidamente atualizado.

13.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) *Certidão negativa de insolvência civil e falência expedida* pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), , datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, comprovando;
 - b.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - b.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - b.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - b.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.3. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

- a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



seu nome completo e cargo/função, o atestado, poderão ser complementados por meio cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal;

- b) Contratos e notas fiscais de eventos do mesmo porte realizados anteriormente (pelo menos três);
- c) Discografia ou release da banda, para a apresentação da sua banda, para colaborar na comprovação sobre a sua produção musical.

Sítio Novo (MA), 04 de Fevereiro de 2025.

Fernanda Diniz da Silva
FERNANDA DINIZ DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Antonio Coelho Rodrigues
ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



VALOR ORÇADO



ORÇAMENTO

28/01/2025

Presado(a) Secretário(a) de Cultura de Sítio Novo/MA e CPL Sítio Novo/MA .

Conforme solicitado, segue orçamento para 01 (um) apresentação da banda Magno Costa, de acordo com o solicitado.

DESCRIÇÃO / EVENTO

Evento: Carnaval 2025

Local: Sítio Novo/MA

Data: 02/03/2025

Horário: 00:00h

Valor do cachê: R\$ 16.000,00 + **imposto** (R\$960,00)

Valor com impostos: **R\$ 16.960,00**

PAGAMENTO / DADOS BANCÁRIOS

Magno Costa dos Santos
CNPJ: 56.009.709/0001-02
Caixa Econômica Federal
Ag: 0644
C/C: 599186337-3
Chave pix: 99984502810

*50% na assinatura do contrato;
50% até o dia 22 de fevereiro.*

INCLUSO NO VALOR ACIMA E OBSERVAÇÕES:

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW 2 HORAS. SEM MAIS PARA O MOMENTO.
COLOCAMO NOS A DISPOR PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU
OUTRAS COTAÇÕES QUE SEJAM NECESSARIAS.

MAGNO COSTA

☎ [99] 984502810

📷 @cantormagnocosta



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



APROVAÇÃO

O MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, por meio de seu Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), no uso de suas atribuições **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 06 de fevereiro de 2025

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

FERNANDA DINIZ DA SILVA, Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025.

Unidade Orçamentária: Órgão 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais)

Sítio Novo (MA), 10 de Fevereiro de 2025

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



OFICIO Nº 043/2025 – SECDH

Sítio Novo /MA, 12 de Fevereiro de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025**, em Sítio Novo/MA, constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, considerando a pública e notória exclusividade da empresa própria do artista representante **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**, no tocante a contratação de **SHOW DO CANTOR MAGNO COSTA**, assim, solicitamos seja enviado documentação exigida para fins de formalização de contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

À

56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CAPA DOCUMENTOS

Contratação de **SHOW DO CANTOR MAGNO COSTA**

Show: **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA**
CNPJ Nº 56.009.709/0001-02

Sítio Novo /MA



ORÇAMENTO

13|02|2025

Presado(a) Secretário(a) de Cultura de Sítio Novo/MA e CPL Sítio Novo/MA .

Conforme solicitado, segue orçamento para 01 (um) apresentação da banda Magno Costa, de acordo com o solicitado.

DESCRIÇÃO / EVENTO

Evento: Carnaval 2025
Local: Sítio Novo/MA
Data: 02/03/2025
Horário: 00:00h
Valor do cachê: R\$ 16.000,00 + imposto (R\$960,00)
Valor com impostos: R\$ 16.960,00

PAGAMENTO / DADOS BANCÁRIOS

Magno Costa dos Santos
CNPJ: 56.009.709/0001-02
Caixa Econômica Federal
Ag: 0644
C/C: 599186337-3
Chave pix: 99984502810

50% na assinatura do contrato;
50% até o dia 22 de fevereiro.

INCLUSO NO VALOR ACIMA E OBSERVAÇÕES:

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW 2 HORAS. SEM MAIS PARA O MOMENTO.
COLOCAMO-NOS A DISPOS PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU
OUTRAS COTAÇÕES QUE SEJAM NECESSÁRIAS.

MAGNO COSTA

[99] 984502810

@cantormagnocosta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.009.709/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SAO SISTO I	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 65.911-606	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOMAGNOCOSTA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8450-2810
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **18:31:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MAGNO DOS SANTOS COSTA

CPF

049.294.353-23

CNPJ

56.009.709/0001-02

Data de Abertura

19/07/2024

Nome Empresarial

56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA

Capital Social

45.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/07/2024

Endereço Comercial

CEP

65911-606

Logradouro

RUA SAO SISTO I

Número

SN

Bairro

JARDIM DAS OLIVEIRAS

Município

IMPERATRIZ

UF

MA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

19/07/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://meu.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



M
A

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1942650665

NOME SILVIO JOSÉ CALVO DE LIMA	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF CPF 035.810.124-001 - FÉDERAL DO	
CPF 035.810.124-001	DATA NASCIMENTO 09/03/1970
FILIAÇÃO JOSEFA DE CARLOS DE LIMA	
MARCAS DE FÉRMEN DE FÉRMEN	
PERMISSÃO CATEGORIA 01	ACC CATEGORIA 01
CAT. HAB. CATEGORIA 01	
Nº REGISTRO 1942650665	VALIDADE 14/03/2019
1ª HABILITAÇÃO 14/03/2019	

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

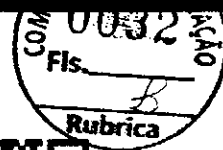
LOCAL
BRASIL, 14/03/2019

DATA EMISSÃO
14/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA
CNPJ: 56.009.709/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:49 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **13E3.99CB.9D4F.8ACE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 56.009.709/0001-02

Código de Controle: 13E3.99CB.9D4F.8ACE

Data da Emissão: 22/01/2025

Hora da Emissão: 12:02:49

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/01/2025, com validade até 21/07/2025.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039738/25

Data da Certidão: 11/02/2025 11:30:41

**CPF/CNPJ 56009709000102 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substantiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2025 11:30:41

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria de Fazenda

Rubrica

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 039738/25

Data de Validade: 12/05/2025 11:30:41

Data de Emissão: 11/02/2025 11:30:41

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 56009709000102

Razão Social:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013285/25

Data da Certidão: 12/02/2025 10:46:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 56009709000102

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/02/2025 10:46:31

**Estado do
Maranhão**

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria de Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

Nº da Certidão: 013285/25

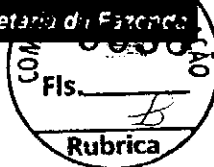
Data de Validade: **13/05/2025**

Data de Emissão: 12/02/2025 10:46:31

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 56009709000102

Razão Social:





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/02/2025 11:35:05
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2268/2025
AUTENTICAÇÃO:O9YJ-VKSK

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **56.009.709/0001-02** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 56.009.709/0001-02

Razão Social: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA

Endereço: SAO SISTO I, SN JARDIM DAS OLIVEIRAS

Inscrição: 9439910000009382-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Inicio: 19/07/2024

Atividade Principal: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **12/04/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 11/02/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/02/2025 11:35:05
USUÁRIO:ANONYMOUS



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



13/02/2025 16:55:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2268/2025
AUTENTICAÇÃO:O9YJ-VKSK

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **56.009.709/0001-02** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 56.009.709/0001-02

Razão Social: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA

Endereço: SAO SISTO I, SN JARDIM DAS OLIVEIRAS

Inscrição: 9439910000009382-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Inicio: 19/07/2024

Atividade Principal: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **12/04/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 11/02/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



13/02/2025 16:55:34



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/02/2025 11:35:05
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2268/2025
AUTENTICAÇÃO:09YJ-VKSK

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **56.009.709/0001-02** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 56.009.709/0001-02

Razão Social: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA

Endereço: SAO SISTO I, SN JARDIM DAS OLIVEIRAS

Inscrição: 9439910000009382-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Inicio: 19/07/2024

Atividade Principal: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **12/04/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 11/02/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



11/02/2025 11:35:05
USUÁRIO:ANONYMOUS



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



13/02/2025 16:50:53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2268/2025
AUTENTICAÇÃO:O9YJ-VKSK

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **56.009.709/0001-02** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 56.009.709/0001-02

Razão Social: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA

Endereço: SAO SISTO I, SN JARDIM DAS OLIVEIRAS

Inscrição: 9439910000009382-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Inicio: 19/07/2024

Atividade Principal: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **12/04/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 11/02/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



13/02/2025 16:50:53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.009.709/0001-02

Certidão nº: 7864019/2025

Expedição: 11/02/2025, às 11:49:50

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.009.709/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.009.709/0001-02
Certidão nº: 7864019/2025
Expedição: 11/02/2025, às 11:49:50
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.009.709/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS



Inscrição : 56009709/0001-02
Razão Social : 56009709 MAGNO DOS SANTOS COSTA
Nome Fantasia : 56009709 MAGNO DOS SANTOS COSTA
Endereço : R SAO SISTO I 08 / JARDIM DAS OLIVEIRA / IMPERATRIZ / MA / 65911-606

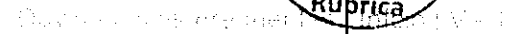
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025
Certificação Número: 2025021312596379198719

Informação obtida em 13/02/2025, às 12:59:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



--



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 12/02/2025

Nº da certidão: 12500517896

Data de validade: 12/04/2025

Código de Validação: 60678aa702

NOME: MAGNO DOS SANTOS COSTA

CNPJ: 56.009.709/0001-02

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Empresa: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA

C.N.P.J.: 56.009.709/0001-02

Data: 26/01/2023

Endereço: RUA SÃO SISTO I SN. JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP 65.911-606, IMPERATRIZ-MA, CEP 65911-606

Período: 19/07/2024 a 31/12/2024

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha:

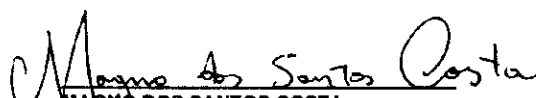
0001

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	100.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	96.150,00D
DISPONÍVEL	96.150,00D
CAIXA	96.150,00D
CAIXA GERAL	96.150,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.850,00D
IMOBILIZADO	3.850,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.850,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.850,00D
PASSIVO	100.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

IMPERATRIZ-MA, 31 de Dezembro de 2024


MAGNO DOS SANTOS COSTA
Titular
CPF: 04929435323


Roberto Bezerra da Silva
Contador
CRC-MA 012077/O
CPF: 028.253.603-50

Roberto Bezerra da Silva
Reg. no CRC - MA sob o No. 012077
CPF: 028.253.603-50



Empresa: 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA
C.N.P.J.: 56.009.709/0001-02
Data: 19/07/2024
Endereço: RUA SÃO SISTO I SN. JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP 65.911-606,
IMPERATRIZ-MA, CEP 65911-606

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA LÍQUIDA		<u>110.000,00</u>
LUCRO BRUTO		<u>110.000,00</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(3.850,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	(3.850,00)	<u>(3.850,00)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>(3.850,00)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>R\$ 106.150,00</u>
LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		<u>R\$ 106.150,00</u>

IMPERATRIZ - MA, 31 de Dezembro de 2024


MAGNO DOS SANTOS COSTA
Titular
CPF: 04929435323


Roberto Bezerra da Silva
Contador
CRC-MA 012077/O
CPF: 028.253.603-50

Roberto Bezerra da Silva
Reg. no CRC - MA sob o No. 012077
CPF: 028.253.603-50

R.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA**, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. **35.691.925/0001-00**, atesta para fins de Licitação e Contratos, sob as penas da lei, que a empresa **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA** inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. **56.009.709/0001-02** prestou com *excelência os serviços especializados em musica, através de realizações de Shows e apresentações musicais em eventos públicos e privados, demonstrando e destacando-se pela pontualidade, profissionalismo e qualidade artística, proporcionando experiências memoráveis ao público.*

Por fim, declaramos que a Empresa **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA** presta os serviços acima referidos a esta Instituição desde 02/10/2024 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Imperatriz (MA), 16 de Janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
DIEGO PEREIRA ALENCAR
Data: 13/02/2025 23:16:50-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA

CNPJ: 35.691.925/0001-00

DIEGO PEREIRA ALENCAR

CPF: 600.165.473-57

Titular



Chave de Acesso da NFS-e

2105302225600970900010200000000000125029444023994

Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

29/07/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

12/02/2025 11:32:53

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

12/02/2025 11:32:53

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

56.009.709/0001-02

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA

E-mail

-

Endereço

SAO SISTO I, SN, JARDIM DAS OLIVEIRAS

Município

Imperatriz - MA

CEP

65911-606

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

05.648.738/0001-83

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

E-mail

-

Endereço

DR NINA RODRIGUES, 20, CENTRO

Município

Vargem Grande - MA

CEP

65430-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Vargem Grande - MA

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Apresentação Musical com Show de Magno Costa, realizado dia 29 de Junho de 2024, as 21h no São João da Vargem Grande Maranhão

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Vargem Grande - MA

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 32.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 32.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 32.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: Apresentação musical



Chave de Acesso da NFS-e
2105302225600970900010200000000000325023138789797

Número da NFS-e
3

Competência da NFS-e
31/12/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
12/02/2025 12:04:22

Número da DPS
3

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
12/02/2025 12:04:22



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR Code ou consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 56.009.709/0001-02	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA		E-mail -	
Endereço SAO SISTO I, SN, JARDIM DAS OLIVEIRAS		Município Imperatriz - MA	CEP 65911-606
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 05.508.362/0001-01	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA		E-mail -	
Endereço PORTUGAL, 303, PRAIA GRANDE		Município São Luís - MA	CEP 65010-480

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 11.7.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Imperatriz - MA	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço Show Completo de Magno Costa, realizado dia 31 de dezembro de 2024, na avenida beira rio, reveillon do Maranhão, em Imperatriz - MA			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Imperatriz - MA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 42.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

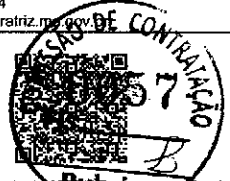
Valor do Serviço R\$ 42.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 42.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: Show

Chave de Acesso da NFS-e
2105302225600970900010200000000000225022494931939Número da NFS-e
2Competência da NFS-e
30/07/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
12/02/2025 11:45:18Número da DPS
2Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
12/02/2025 11:45:18A autenticidade desta NFS-e é verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 56.009.709/0001-02	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA		E-mail -	
Endereço SAO SISTO I, SN, JARDIM DAS OLIVEIRAS		Município Imperatriz - MA	CEP 65911-606
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 05.508.362/0001-01	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA		E-mail -	
Endereço PORTUGAL, 303, PRAIA GRANDE		Município São Luís - MA	CEP 65010-480

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.7.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Bom Lugar - MA	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show realizado dia 30 de junho de 2024, na cidade de Bom Lugar, São João do Sertão. apoio Governo do Estado SECMA			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Bom Lugar - MA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 36.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 36.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 36.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show

- 🏠 Início
- 📺 Shorts
- 📌 Subscrições

- 👤 Eu
- 🕒 Histórico

Inicie sessão para gostar de vídeos, fazer comentários e subscrever.

🔍



Magno Costa

@MagnoCosta · 19,8 mil subscritores · 84 vídeos

CANAL OFICIAL DO CANTOR MAGNO COSTA _mais

📺 Lançamentos Playlists Comunidade

Explorar

- 🔥 Tendências
- 🛒 Compras
- 🎬 Filmes
- 📺 Em direto
- 🎮 Videojogos
- 📰 Notícias
- 🏆 Desporto
- 🎓 Cursos
- 🎧 Podcasts

Mais vídeos do YouTube

- 📺 YouTube Premium
- 🎵 YouTube Music
- 👶 YouTube Kids
- ⚙️ Definições
- 🚩 Histórico de denún...
- ❓ Ajuda
- 💬 Enviar feedback

Acerca de Imprensa
Direitos de autor
Contactar-nos Criadores
Publicidade Programadores

Termos Privacidade
Política e segurança
Como funciona o YouTube
Testar novas funcionalidades

© 2025 Google LLC

Ver todos



ero Apego

Magno Costa · 📌
3 M de visualizações · há 1 ano



Aquele Love

Magno Costa · 📌
541 mil visualizações · há 8 meses



Preta

Magno Costa · 📌
559 mil visualizações · há 1 ano



Vida de Solteiro

Magno Costa · 📌
406 mil visualizações · há 1 ano



evoadada do MC

Magno Costa · Álbum
Atualizada há 5 dias
Ver playlist completa



Piseiro no Interior

Magno Costa · Álbum
Atualizada há 4 dias
Ver playlist completa



Seresta do MC

Magno Costa · Álbum
Atualizada há 2 dias
Ver playlist completa



Golpe Fajuto 2.0

Magno Costa · Álbum
Ver playlist completa



U XERA? - Magno Costa

6 mil visualizações · há 1 mês



PAREDÕES-MAGNO COSTA 2025

3,5 mil visualizações · há 1 mês



Essa morena me encantou - Magno Costa

4,5 mil visualizações · há 3 meses



Seresta do M.C - Magno Costa

9,1 mil visualizações · há 5 meses



A tua Biblioteca

Cria a tua primeira playlist

É fácil, mesmo para os mais tímidos

Criar playlist

Vamos lá encontrar alguns podcasts para
seguir

Vamos atualizar te sob as novidades episódios

Procurar podcasts



Descobrir o que ouvires

Premium

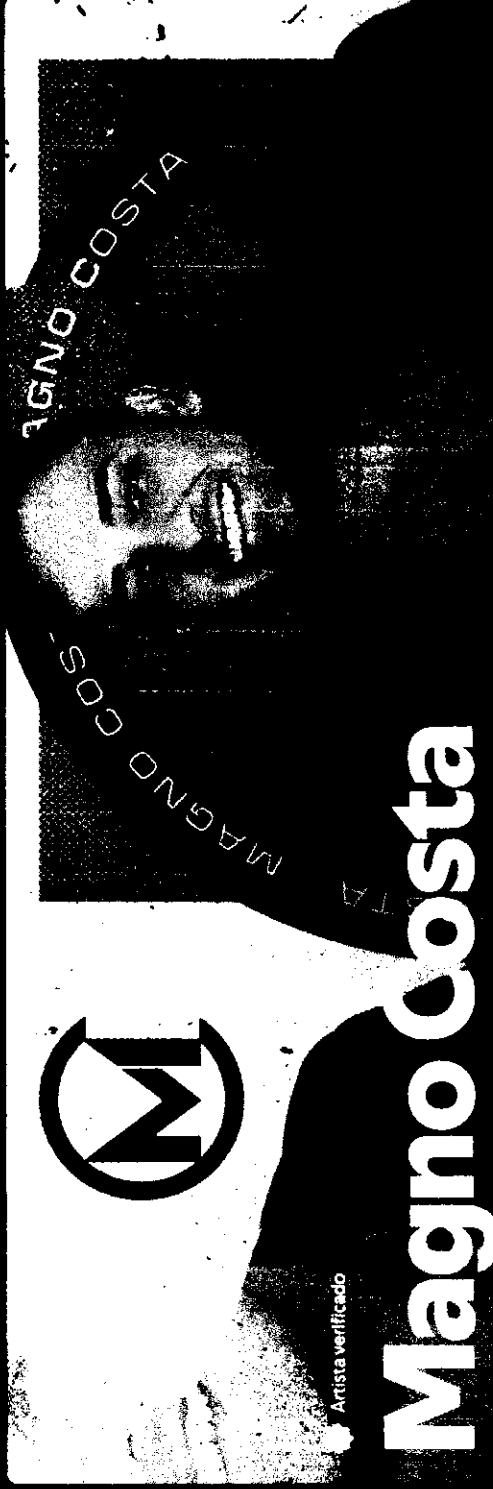
Apelo

Transferir

Instalar app

Regras de uso

Iniciar sessão



Artista verificado

Magno Costa

12 724 ouvintes por mês

Seguir

Populares

- 1  Maria de Banegã - Ao Vivo
- 2  Cana De Vidro
- 3  Butiro Terapia
- 4  Zero Apego
- 5  Golpe Falso

Ver mais

 Português

Pré-visualização do Spotify

Regista-te para ouvires músicas e podcasts ilimitados com alguns anúncios de vez em quando. Não é necessário cartão de crédito.

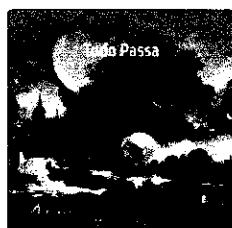
Regista-te já gratuitamente



Lançado em 19/08/2022

Lançado em 16/11/2022

Lançado em 17/01/2023



Lançado em 20/12/2022

Lançado em 25/10/2023

Lançado em 27/11/2023

Lançado em 30/11/2022



Lançado em 21/04/2023

Lançado em 13/11/2023

Lançado em 23/07/2024

Lançado em 28/11/2022



Lançado em 08/02/2019

Lançado em 20/02/2021

Lançado em 19/05/2022

Lançado em 19/08/2022



Lançado em 01/05/2024

Lançado em 10/09/2024

Lançado em 20/01/2023

Lançado em 30/10/2023





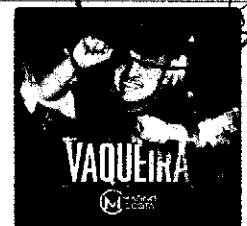
Lançado em 08/04/2022



Lançado em 24/07/2023



Lançado em 19/05/2022



Lançado em 08/11/2024



Lançado em 16/03/2018



Lançado em 23/06/2024

Instagram



cantormagnocosta

Seguir

Enviar mensagem

Magno Costa

Artista

Ctt P/ shows: (99)984502810

Cantor e compositor

📍 youtu.be/mMI_AOZ8yuw

469
publicações

183 mil
seguidores

A seguir
2691



Instagram



Contas relacionadas



crislimacheirosa
Cris Lima | Cantora

Seguir



cantinhozevaque...
Cantinhozevaque...

Seguir



emilsonrodrigues...
emilson Rodrigue...

Seguir



karllos_kosta
karllos

Seguir



cloboc
Fc ofic



Magno Costa

6,6 mil gostos • 6,8 mil seguidores



Magno Costa esteve em direto.

24 de julho de 2023 · 🌐

Olá a todos! Já estão todos aqui? 🤗🤗🤗
 Vou começar a cantar agora! 🎤



Magno Costa

Apresentação

Fan Page oficial do Cantor Magno Costa
 O cantor no ano de 2016 participou do programa
 Raul Gil SBT

🌐 **Página · Artista**

📞 (99) 98450-2810

📧 magno@magnocosta.com

✉ Contatomagnocosta@gmail.com

📄 [Ver mais informações sobre esta página](#)

Fotos

Ver todas as fotos



👍 2

👍 Gosto

💬 Comentar

🔄 Partilhar



Magno Costa esteve em direto.

23 de julho de 2023 · 🌐

Olá a todos! Já estão todos aqui? 🤗🤗🤗
 Vou começar a cantar agora! 🎤

facebook



Privacidade · Termos · Publicidade · AdChoices · Cookies · Mais · Meta © 2025



2

Gosto

Comentar

Partilhar



Magno Costa

11 de dezembro de 2021



Magno Costa atualizou o seu número de telefone.

Ligar agora

6

Gosto

Comentar

Partilhar



Magno Costa atualizou a sua foto de perfil.

20 de agosto de 2021





Procurar por artistas, álbuns, vídeos, playlists, etc.

UPLOAD

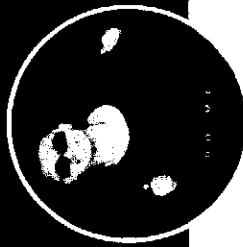
CADASTRE-SE

D O M C

+ SEGUIR

Magno Costa

Artista/Dono do canal



NOTÍCIAS

VIDEOS

PLAYLIST

CDS/SINGLES

ORDENAR POR:

MAIS RECENTES

1.9M
Plays



MAGNO COSTA - CD DE BOCA E...

Publicado: 11/02/21 às 19:21

Tamanho: 108.0 MB

562.3K 17.7K 11.5K

20

Uploads

85.6K

Downloads

SOBRE

Magno Costa, Cantor, Compositor

[/magnocosta](#)

<https://www.youtube.com/channel/UC0G>

[/magnocosta](#)

[/magnocosta](#)

[/magnocosta](#)



TU XERA - MAGNO COSTA

Publicado: 26/12/24 às 21:02

Tamanho: 44.3 MB

3.4K 320 1.5K

+ SEGUIR



Publicado: 14/05/24 às 14:38
Tamanho: 95.9 MB



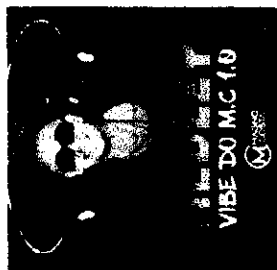
23.5K

1.5K

+ SEGUIR



MEDLEY VIBE DO M.C 1.0



Publicado: 10/05/24 às 00:43
Tamanho: 15.4 MB

466

51

+ SEGUIR



Golpe Fajuto



Publicado: 30/11/23 às 16:02
Tamanho: 13.9 MB

21.9K

1.5K

REVOADA DO M.C



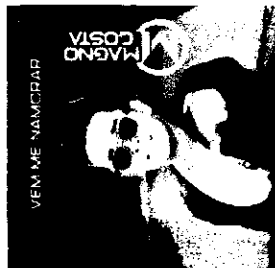
Publicado: 04/05/23 às 16:43
Tamanho: 82.2 MB

47.1K

1.7K

Publicado: 03/05/23 às 14:00
Tamanho: 7.7 MB

546 43



VEM ME NAMORAR - MAGNO C...

Publicado: 08/01/21 às 09:29
Tamanho: 9.4 MB

7.2K 371



MAGNO COSTA - CD VOLUME 1...

Publicado: 28/11/20 às 23:15
Tamanho: 101.6 MB

254.9K 16.5K

Magno Costa - Musica - Só Mais ...

Publicado: 14/02/20 às 11:26
Tamanho: 12.6 MB

6.1K 285

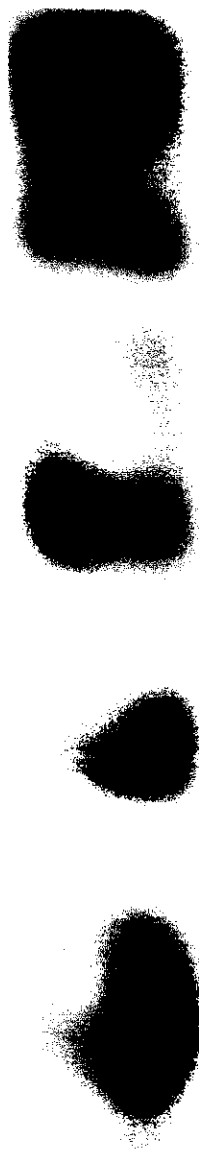


Publicado: 28/01/20 às 10:23
Tamanho: 76.8 MB



379.4K 21K

MS - NOTÍCIAS







Assista agora o novo clipe de Magno Costa com participação de Jefferson Moraes!



Mais uma super novidade está agitando o canal do **Sua Música** do Youtube. Falo do lançamento do clipe da canção "Butecoterapia", de **Magno Costa**, com a participação especial do cantor **Jefferson Moraes**.

De forma criativa, a música conta a história do rapaz que iniciou o tratamento de "Butecoterapia" para conseguir tirar uma mulher de sua vida. Para evitar a sofrência, ele passa o dia inteiro bebendo no bar e confessa: "eu prefiro a cabeça doendo e coração anestesiado".

Assista abaixo o clipe oficial da canção:





DECLARAÇÕES CONJUNTAS

13/02/2025

À
Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO/MA
INEXIGIBILIDADE nº 003/2025

Pelo presente instrumento, a empresa **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.009.709/0001-02** com sede na Rua São Sisto I, s/n, Jardim Das Oliveiras, Imperatriz - MA, CEP 65911-606, neste ato representada por **MAGNO DOS SANTOS COSTA** portador do RG nº 035445912008-3 SESC/MA e do CPF nº 049.294.353-23 através de seu representante legal infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da INEXIGIBILIDADE nº 003/2025;

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a INEXIGIBILIDADE nº 003/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na INEXIGIBILIDADE nº 003/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Magno COSTA

[99] 984502810

@cantormagnocosta



9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. **MAGNO DOS SANTOS COSTA** portador do RG nº 035445912008-3 SESC/MA e do CPF nº 049.294.353-23, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma;

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: contatormagnocosta@gmail.com / **Telefone:** [99] 98450-2810

PAGAMENTO / DADOS BANCÁRIOS: Magno Costa dos Santos CNPJ: 56.009.709/0001-02

Caixa Econômica Federal Ag: 0644

C/C: 599186337-3

Chave pix: 99984502810

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Magno COSTA

[99] 984502810

@cantormagnocosta



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010/2025 – SECDH.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SECDH

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, solicitou a abertura de processo administrativo para a Contratação do CANTOR MAGNO COSTA, para apresentação de show artístico no dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas, durante o Carnaval Do Sítio 2025.

Representados neste ato pela **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**, para 01 apresentação de Show artístico de renome, no dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades Carnaval Do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso II do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

O dispositivo da lei prevê que a licitação será inexigível quando **inviável a competição**, especialmente nos casos relacionados à **contratação de profissional do setor artístico que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

O **Art. 74 da Lei nº 14.133/21** estabelece as condições em que a licitação se torna inexigível, ou seja, quando não há a possibilidade de competição efetiva entre fornecedores, razão pela qual o procedimento licitatório se torna desnecessário e impraticável. No caso da **contratação de artistas consagrados**, a inviabilidade da competição é reconhecida pela própria legislação, que visa simplificar a contratação quando se trata de artistas renomados ou que possuem um grande reconhecimento no setor cultural.

O **inciso II do Art. 74** trata especificamente da **contratação de profissionais do setor artístico**, seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando o artista ou banda em questão for **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

N

B

J

SA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



A realização do **Carnaval do Sítio 2025**, em **Sítio Novo/MA**, exige a contratação de um artista de renome que possa atrair público e proporcionar um espetáculo de alta qualidade. O cantor **Magno Costa** foi escolhido por sua **expressiva relevância no cenário musical**, sendo amplamente reconhecido pela **crítica especializada e pela opinião pública**. Sua presença no evento contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade cultural local e para a valorização do Carnaval como um dos principais festejos populares do município.

A contratação se fundamenta no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **inexigibilidade de licitação** quando há **inviabilidade de competição**, especialmente no caso de **contratação de profissionais do setor artístico consagrados**. O artista possui um representante exclusivo, o que impossibilita a realização de um certame licitatório competitivo. Dessa forma, o processo de contratação direta torna-se a alternativa **mais eficiente, segura e juridicamente adequada** para viabilizar sua apresentação.

Além do respaldo jurídico, a escolha do cantor **Magno Costa** atende à necessidade de proporcionar **entretenimento de qualidade**, fomentando o turismo e movimentando a economia local. O evento atrairá visitantes e incentivará o comércio, contribuindo para diversos setores, como hospedagem, alimentação e serviços. Assim, sua contratação não se limita apenas ao aspecto cultural, mas também representa um **investimento estratégico** no desenvolvimento socioeconômico do município.

A contratação direta assegura **celeridade e eficiência administrativa**, garantindo que o evento seja organizado de forma planejada e dentro dos prazos necessários. O Carnaval é um evento de grande porte, que exige **antecedência na contratação** dos artistas e demais serviços interdependentes, como infraestrutura de palco, som, iluminação, segurança e logística. A demora em um processo licitatório inviabilizaria a participação de artistas de grande reconhecimento, comprometendo a qualidade do evento.

Diante desses fatores, a **inexigibilidade da licitação** para a contratação do show do cantor **Magno Costa** é plenamente justificada, pois atende aos **requisitos legais e às necessidades culturais e econômicas do município**. Sua presença no **Carnaval do Sítio 2025** garantirá um espetáculo de alto nível, promovendo lazer, cultura e impulsionando o turismo regional, consolidando o evento como uma festividade tradicional e de grande impacto para **Sítio Novo - MA**.

Dessa forma, a formalização do contrato ocorre de maneira legal e em conformidade com a legislação vigente, dispensando o processo licitatório e garantindo a realização de um evento de grande relevância cultural para o município.

Foi encaminhado junto à referida solicitação Termo de Referência onde apresentou as devidas justificativas de contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preços, sendo anexa aos autos proposta comercial e comprovação de consagração do artista em face da opinião pública. Nos autos foi informada a disponibilidade orçamentaria e financeira para a devida contratação.

A contratação da banda será de forma direta pela **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**, tendo em vista, que a mesma é detentora exclusiva dos direitos autorais do **CANTOR MAGNO COSTA**, visto que a empresa é do próprio artista.

A **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**, apresentou a proposta de **R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais)**, para a apresentação da banda.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Quanto ao valor a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, justificou-se manifestou nos autos que está de acordo com o preço a ser pago.

Constam aos autos os seguintes documentos da **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**:

- Contrato social;
- Documento Pessoal do Sócio;
- Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de insolvência civil e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Prova da Exclusividade, no caso o artista é o sócio da empresa, tal comprovação é feita através do Ato Constitutivo da empresa devidamente atualizado;
- Atestado de capacidade técnica, notas fiscais comprovando serviços;
- Documentos que comprovam a notoriedade do artista - Discografia ou release da banda, para a apresentação da sua banda, para colaborar na comprovação sobre a sua produção musical;
- Declarações Conjuntas.

Todos os documentos exigidos para a formalização da contratação do cantor **Magno Costa** foram devidamente apresentados sem qualquer irregularidade, garantindo a conformidade legal e administrativa do processo. A documentação comprova a **exclusividade do artista por meio de seu representante legal**, confirmando que sua contratação deve ocorrer por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

O **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu **inciso II**, estabelece que a licitação é inexigível quando há **inviabilidade de competição**, como ocorre na **contratação de profissionais do setor artístico** que sejam **consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Nesse contexto, o cantor **Magno Costa** se enquadra perfeitamente nas condições estabelecidas pela legislação, uma vez que sua notoriedade e reconhecimento público garantem sua exclusividade no mercado, impossibilitando a realização de uma concorrência justa e efetiva.

Além disso, a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano (SECDH) apresentou **toda a documentação comprobatória necessária**, incluindo **declaração de exclusividade**, comprovação de notoriedade do artista e demais documentos fiscais e jurídicos pertinentes. Esses elementos são fundamentais para demonstrar que a escolha do cantor não foi aleatória, mas sim baseada em critérios técnicos, culturais e administrativos, visando garantir o sucesso do Carnaval do Sítio 2025.

Outro ponto relevante é que a contratação de um artista renomado como **Magno Costa** segue o princípio da **eficiência administrativa**, permitindo que a gestão municipal organize o evento com a antecedência necessária, garantindo um planejamento adequado e evitando imprevistos. O Carnaval é um evento de grande porte e impacto cultural e econômico para Sítio Novo – MA.

Portanto, considerando as disposições legais da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as justificativas apresentadas e a **regularidade dos documentos analisados**, conclui-se que a **inexigibilidade da**

B P

L



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



licitação para a contratação do cantor Magno Costa é plenamente válida e fundamentada. Dessa forma, a administração municipal assegura **transparência, legalidade e eficiência** na realização do **Carnaval do Sítio 2025**, promovendo um evento cultural de qualidade e impacto positivo para a população e para o turismo local.

A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sítio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação da **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**, para a apresentação do CANTOR MAGNO COSTA, tudo em base no artigo, 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a se declarar, esta vai assinada pela Agente de contratação e pelos membros da equipe.

Sítio Novo /MA, 17 de Fevereiro de 2025.


ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Comissão De Contratação


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Comissão De Contratação


MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Comissão De Contratação



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



PORTARIA Nº 13/2025-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023 e demais cominações atinentes ao caso:

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo - MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Commissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo, Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º Designar os servidores efetivos MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação**, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Designar os servidores efetivos MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do tramite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



§1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

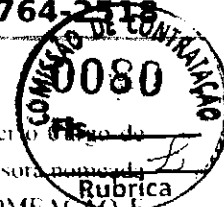
Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCELINO, portadora do R. G. Nº 022179152002-9 SESP/MA e do CPF nº 059.276.533-40, para exercer o cargo de ASSESSORA JURÍDICA, vinculada à Assessoria Jurídica. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Assessoria nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva assessoria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 1ak6s9rtkk20250110160121

PORTARIA Nº 13/2025-GP. - "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PORTARIA Nº 13/2025-GP. "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133-2021, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143-2023, e demais cominações atinentes ao caso: Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sítio Novo - MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º, de abril de 2021, R E S O L V E: Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sítio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133-2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133-2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO





RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Ramundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Rubrica

Código identificador: SYcUufTW4Nc





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MEMORANDO INTERNO

Senhor Assessor Jurídico:

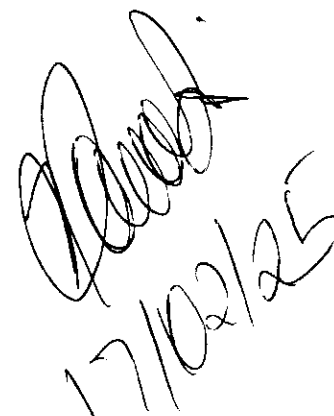
Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, em base no artigo, 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que tem como objeto Contratação do CANTOR MAGNO COSTA, representada neste ato pela **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA – CNPJ Nº 56.009.709/0001-02**, para *01 apresentação de Show artístico de renome, no dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades Carnaval Do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).*

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 17 de Fevereiro de 2025.

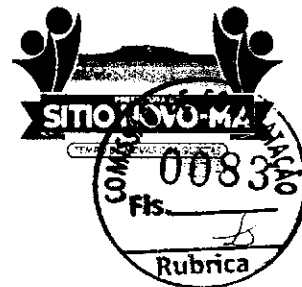

ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações

ILMO SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.
NESTA


17/02/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010/2025– SECDH.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SECDH

CONTRATO Nº ____/____ CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE SHOW, QUE CELBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA
_____.

Aos ____ do me de ____ de ____, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **56.009.709 MAGNO DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.009.709/0001-02 com sede na Rua São Sisto I, s/n, Jardim Das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65911-606, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante **MAGNO DOS SANTOS COSTA** portador do RG nº 035445912008-3 SESC/MA e do CPF nº 049.294.353-23, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SECDH**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025, em Sítio Novo/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação mediante inexigibilidade para show artístico musical CANTOR MAGNO COSTA, conforme detalhamento abaixo, dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas, no Carnaval no Sítio 2025 na cidade de Sítio Novo/MA.	Serviço	1	16.960,00	16.960,00
VALOR TOTAL					16.960,00

1.2. O fornecimento do serviço deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SECDH**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SECDH**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato, até 48 (quarenta e oito) horas antes no evento e 50% no até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



4.2.1. Caso o serviço não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente a **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura**, até **dia 31/12/2025**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sitio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: Órgão 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sitio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.30. Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação do serviço;
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sítio Novo /MA.
- 8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 8.44. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

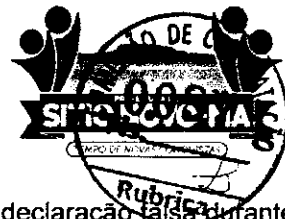
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 13.1.2. extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3. fiscalizar sua execução;
- 13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de
- 13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
- 14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.
- 14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.
- 14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 14.5.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 14.5.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
- 14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64,
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____
CPF: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO – INEX. Nº 003/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025, EM SÍTIO NOVO/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SECDDH. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.0010/2025**, que visa à **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MAGNO COSTA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025, EM SÍTIO NOVO/MA**, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, como parte da programação do para **01 apresentação de Show artístico** de renome, no dia 02 de Março de 2025 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades Carnaval Do Sítio 2025, em Sítio Novo/MA, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Autuação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Valor Orçado;
- f) Aprovação do Termo de Referência;
- g) Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas;
- h) Termo De Autorização;
- i) Ofício Requerendo Documentação Da Empresa;
- j) Documentos Necessários De Habilitação;
- k) Justificativa De Notoriedade – Comissão;
- l) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74.
(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analizando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

O **parágrafo 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** determina que a exclusividade deve ser **permanente e contínua**, afastando a possibilidade de representação restrita a um evento ou local específico. No caso em que **o artista é o próprio empresário**, o **Contrato Social** de sua empresa já comprova que ele é o único responsável por sua carreira e pode firmar contratos diretamente com a administração pública.

Quando o próprio artista administra sua carreira e **possui uma empresa individual, não há necessidade de apresentar um contrato ou carta de exclusividade emitida por terceiros**, pois a exclusividade já está comprovada pelo **Contrato Social** da empresa. Dessa forma, a **inexigibilidade da licitação** permanece válida, desde que todos os demais requisitos legais sejam atendidos.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, verifica-se que o requisito de **exclusividade do artista** foi **devidamente comprovado** pelos documentos apresentados no processo, incluindo o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e a **justificativa elaborada** pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano (SECDH). Os documentos demonstram que a contratação atende às disposições do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a **legalidade e a transparência** do procedimento. Contudo, assim como em qualquer **contratação pública**, a inexigibilidade de licitação **não exime a Administração Pública da necessidade de fundamentação quanto ao preço contratado**. O **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, exige que seja apresentado um **estudo técnico e econômico** que justifique o valor acordado, demonstrando que ele é **compatível com os preços praticados no mercado** para apresentações artísticas de igual porte e relevância.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

A adequação do preço é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e dentro dos princípios da economicidade, razoabilidade e transparência. Dessa forma, a contratação do show se justifica não apenas pela sua notoriedade artística e exclusividade na representação, mas também pela compatibilidade do valor contratado com o mercado, conforme exigido pela legislação vigente.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art.5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.

Ainda assim, como o **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas**, desde que observadas as competências legais dos cargos, empregos e funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.

DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de os parâmetros legais estão sendo respeitados, a Administração Pública deve **verificar e garantir a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista** da pessoa, física ou jurídica, que será contratada. Essa verificação é essencial para assegurar que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



a empresa ou o próprio artista atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente, garantindo **transparência, legalidade e conformidade com os princípios administrativos.**

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 62, exige que qualquer empresa ou profissional a ser contratado pela Administração Pública comprove sua regularidade jurídica e fiscal, além de atender às exigências sociais e trabalhistas. Nesse sentido, devem ser apresentados os seguintes documentos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Além desses documentos, a Administração deve verificar a compatibilidade do objeto contratado com o estatuto social ou contrato do prestador, garantindo que ele tenha a devida aptidão técnica e legal para prestar o serviço contratado.

A apresentação e validação desses documentos asseguram que a contratação atende todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e transparência no uso dos recursos públicos.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.

Para a formalização da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, é imprescindível que a **Autoridade Competente** conceda **autorização expressa** para a realização da despesa. Essa autorização deve estar devidamente **fundamentada em um despacho motivado**, conforme determina o **artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**. O despacho deve conter a **justificativa detalhada** para a contratação, demonstrando a **inviabilidade de competição** e a adequação do processo aos requisitos legais, garantindo transparência e controle administrativo.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 exige que toda contratação direta seja acompanhada da **devida publicidade**. Isso significa que tanto o **ato administrativo que autoriza** a contratação quanto o **extrato do contrato** devem ser amplamente divulgados por meio de **sítio eletrônico oficial** do órgão responsável, conforme prevê o parágrafo único do artigo 72 da referida Lei. Esse procedimento assegura que o processo esteja acessível à sociedade, permitindo o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle e pela população.

A disponibilização dos documentos no portal oficial da Administração Pública tem o objetivo de garantir **lisura, transparência e respeito aos princípios da publicidade e do interesse público**. Essa exigência visa evitar contratações obscuras ou sem embasamento técnico adequado, fortalecendo a **gestão eficiente dos recursos públicos**. Além disso, a transparência na publicação da contratação reforça a **confiança da sociedade na Administração**, possibilitando um maior controle social sobre os gastos públicos.

Por fim, a ausência de publicidade pode comprometer a **validade do contrato**, podendo acarretar questionamentos por parte dos órgãos fiscalizadores, como Tribunais de Contas e Ministério Público. Dessa forma, a **publicação da autorização da contratação direta e do extrato contratual** não é uma mera formalidade, mas um requisito essencial para assegurar que a contratação ocorra em conformidade com a legislação vigente, protegendo tanto a Administração Pública quanto os interesses da sociedade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser validamente enquadrada como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **caput e inciso II do artigo 74** da referida norma.

A inexigibilidade de licitação se justifica pela **inviabilidade de competição**, uma vez que a **contratação de profissional do setor artístico** pode ocorrer **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No presente caso, os documentos apresentados atestam que o artista atende a esses critérios, garantindo legalidade e conformidade com a legislação vigente.

Além disso, foram observadas todas as exigências formais para a contratação direta, incluindo a **comprovação da exclusividade**, a **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica**, bem como a **justificativa do preço** com base na razoabilidade e na compatibilidade com os valores praticados no mercado. A contratação está devidamente fundamentada e instruída com a documentação necessária, permitindo a **autorização da autoridade competente** e a consequente formalização do contrato.

Por fim, para assegurar a **transparência e a publicidade do ato**, é imprescindível que a contratação direta seja **devidamente publicada no sítio eletrônico oficial** do órgão responsável, conforme determina o **artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**. Com isso, a Administração cumpre não apenas os requisitos legais, mas também os **princípios da moralidade, publicidade e eficiência**, garantindo um **processo seguro, transparente e dentro da legalidade**.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação do **CANTOR MAGNO COSTA** cumpriu integralmente os requisitos legais, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Foram atendidas as exigências quanto à inexigibilidade de licitação, a comprovação da exclusividade do artista, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a justificativa do preço praticado, garantindo a legalidade e transparência do processo.

Diante disso, recomenda-se o **prosseguimento da contratação**, com a formalização do contrato e demais trâmites administrativos necessários para a efetiva realização do show durante o **Carnaval do Sítio 2025**, garantindo a execução do evento dentro dos padrões de legalidade, economicidade e eficiência exigidos pela Administração Pública.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, a natureza do objeto a ser contratado e o atendimento aos requisitos legais, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação do **CANTOR MAGNO COSTA**, com fundamento no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o artista atende aos critérios legais de reconhecimento pela crítica especializada ou opinião pública, além de estar representado de forma exclusiva.

Cumprir destacar que todos os requisitos necessários para a formalização da contratação foram devidamente atendidos, incluindo a demonstração da exclusividade do artista, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da parte contratada e a justificativa de preço, garantindo a legalidade, transparência e eficiência administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Além disso, a contratação está respaldada por despacho motivado da autoridade competente, conforme determina a legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer **se restringe à análise dos aspectos jurídicos do procedimento**, não se estendendo a juízos de valor sobre os **aspectos econômico-financeiros, técnicos ou da conveniência e oportunidade da decisão adotada**. A avaliação desses critérios compete aos órgãos administrativos responsáveis, que devem assegurar que a contratação atenda ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Por fim, para o **devido cumprimento dos princípios da publicidade e transparência**, recomenda-se que o ato de contratação direta e o extrato contratual sejam **devidamente publicados no sítio eletrônico oficial** do órgão responsável, conforme exige o **parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a Administração garante a lisura do processo, permitindo o controle e fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

É o parecer. À ciência da área consultante.

Sítio Novo /MA, aos 18 de Fevereiro de 2025.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913



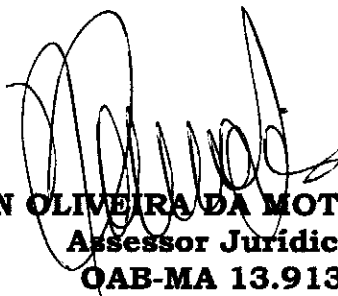
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 001.0010/2025

Sítio Novo /MA, aos 18 de Fevereiro de 2025.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.



RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913



AO ILMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso II do artigo 74 da referida Lei;

CONSIDERANDO que existe a necessidade da contratação de Shows artísticos para apresentação no Carnaval do Sítio 2025;

CONSIDERANDO que o evento **Carnaval do Sítio 2025** é uma festividade tradicional do município de **Sítio Novo/MA**, com relevante impacto cultural, social e econômico para a região;

CONSIDERANDO que a realização de eventos artísticos durante o Carnaval fomenta o **turismo local**, movimentando a economia, gerando empregos temporários e incentivando o comércio e o setor de serviços;

CONSIDERANDO que a contratação do artista **MAGNO COSTA** atende ao **interesse público**, proporcionando entretenimento de qualidade para a população e valorizando a cultura regional;

CONSIDERANDO que a exclusividade do artista foi devidamente **comprovada** por meio de documentos apresentados no processo, garantindo a **legalidade** da contratação direta por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que foram **cumpridos os requisitos legais** para a contratação, incluindo a **justificativa de preço**, a **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica** da parte contratada, e este **despacho motivado da autoridade competente**;

CONSIDERANDO que a contratação direta será devidamente **publicada no sítio eletrônico oficial** do órgão responsável, garantindo **transparência, publicidade e acesso à informação** conforme determina a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a iniciativa visa garantir a organização e o sucesso do Carnaval do Sítio 2025, proporcionando um evento seguro, bem estruturado e alinhado às expectativas da comunidade;

Considerando a necessidade da contratação do **show artístico** do cantor **Magno Costa**, para apresentação durante o **Carnaval do Sítio 2025**, conforme a justificativa apresentada e a relevância cultural do evento;

Visto que, a contratação está em conformidade com os requisitos legais, e no uso das minhas atribuições legais como Autoridade Competente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a **contratação por inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação do **show artístico do CANTOR MAGNO COSTA**, para uma apresentação no dia **02 de março de 2025**, com **duração de 02 horas** durante a realização das festividades do **Carnaval do Sítio 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 19 de Fevereiro de 2025


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal